



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo
CONTRATO Nº 018/2021

“Contrato referente à aquisição e Fornecimento de produtos de limpeza e consumo que entre si Fazem de um lado a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, e de outro a empresa: **CAFÉ MONTE LÍBANO LTDA** nos termos e condições seguintes:”

A Câmara Municipal de Guaçuí, Poder Legislativo, estado do Espírito Santo, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, cidade de Guaçuí, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.726.375/0001-67, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **Maria Lúcia das Dores**, brasileira, solteira, portadora do CPF Nº 302.830.197-00, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 301, Bairro Ama Norte, CEP 29.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Razão social: **CAFÉ MONTE LÍBANO LTDA.**

Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.383.702/0001-58

Com sede na Rua Adilon Vargas, Nº 36, BAIRRO CENTRO, GUAÇUÍ-ES, CEP 29.560-000.

Pelo presente instrumento, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, abaixo assinados de acordo com o que consta no processo relativo a **COMPRA DIRETA Nº 040/2021** têm entre si como justos e acordados a celebração de presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Do Objeto

O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada mediante o fornecimento diário de Pó de Café Tradicional, para atender a Câmara Municipal de Guaçuí, e especificações da clausula 5ª do presente termo, e condições constantes do processo 040/2021 e seus anexos , que fazem parte integralmente deste Contrato; ficando a Contratada sujeita aos termos da lei Federal n.º 8.666/93 e alterações estabelecidas, fixando-se dos direitos e obrigações das partes.

Cláusula 2ª – Contrato

A Contratante firma contrato com a Contratada para fornecimento do item descrito na clausula 5ª abaixo, resultado de menor preço por item, conforme cotação em anexo e seus respectivos anexos, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da **CONTRATADA**, que fazem parte deste contrato.

Cláusula 3ª – Prazo de vigência

1 - O prazo de vigência será da data de sua assinatura até 09/01/2022 podendo ser



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

prorrogado, conforme preceitos legais a critério da contratante, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

2 – A prorrogação de vigência do Contrato deverá sempre ser precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **Contratada** continuam vantajosas para a Contratante.

Cláusula 4ª – Da Dotação Orçamentária

As despesas oriundas do presente Contrato deverá sempre ser precedida de próprias de orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>FICHA</u>	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>VALOR</u>
<u>Material de Consumo</u> <u>339030000</u>	<u>03</u>	<u>01000101.0103100012.001</u>	<u>R\$</u> <u>8.549,86</u>

Cláusula 5ª – Do Preço

1 – As partes atribuem a este Contrato, Para efeitos de direito, o valor global de **R\$ 1.041,60 (mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme valores dos lances e negociações, correspondendo ao produtos abaixo relacionados:

PRODUTO DE CONSUMO

Item	Qtd/ Und	Descrição do Produto	Café Monte Líbano	Valor Total
1	42 kg	Pó de Café Tradicional.	R\$25,30	R\$1.041,60

2 – No preço contratado está incluso, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto da COMPRA DIRETA Nº **040/2021**, envolvendo entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem, etc.. garantindo-se este durante toda a vigência e não será objeto de atualização.

Cláusula 6ª – Do Prazo, Local e Condições de Entrega dos/Produtos

1 – O objeto desta licitação será fornecido de acordo com os pedidos formalizados através de pedido de empenho ou Contrato, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor da merenda escolar.

2 – Os produtos deverão ser entregues na unidade da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, cujos endereços serão indicados no competente termo de fornecimento diário, onde a Contratada, se obriga em razão do presente e da respectiva proposta de preço, em fornecer diariamente o objeto, após o recebimento da ordem de fornecimento.

3 – Ficará a cargo da vencedora do itens da compra, as despesas de seguros, entrega,



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de execução do objeto desta licitação .

Cláusula 7ª – Das condições de Recebimento do Objeto

- 1 – O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, conforme Cláusula 6ª deste Contrato, pelo responsável competente para tanto.
- 2 – Havendo rejeição do produto, no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 3 – Os produtos serão recebidos conforme marca, tipo, qualidade e fabricantes especificados na proposta apresentada e aceitos por este Poder Legislativo, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 4 – Os produtos perecíveis deverão estar dentro de sua validade de consumo.

Cláusula 8ª – Do pagamento

- 1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da entrada na Nota Fiscal na Tesouraria da Contratante; ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante ao INSS e FGTS. O pagamento será efetuado, após trinta dias de efetivo fornecimento do objeto.
- 2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

Cláusula 9ª – Obrigações da Contratada

- 1 – A **Contratada** responsabiliza-se á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;
- 2 – A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3 – A Contratada responsabiliza-se á pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 4 - A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- 5 – Substituir imediatamente e no prazo fixado pela administração, observado o prazo máximo de seis horas contados da comunicação, todo e qualquer produto que eventualmente seja rejeitado pela administração (data de validade vencida, embalagem amassada, sem condições de consumo, produto em desacordo com as especificações da proposta).



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cáusula 10ª – Da Modificação Contratual

Dado regime jurídico deste contrato, a **Contratante** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **Contratada** quanto as cláusulas econômico- financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da lei nº 8.666/93, art. 58 e 65.

Cláusula 11ª – Das Penalidades

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei n.º 8.666/93, podendo a suspensão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 9.648, de 27 de maio de 1998.

Cláusula 12ª – Da Fiscalização

A contratante fiscalizará permanentemente se a Contratada cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto aos fornecimentos e, havendo incorreção, será advertida para incorreção será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

Cláusula 13ª – Das penalidades

1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Guaçuí-ES pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição , caso a CONTRATADA venha a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2020 e, ficando sujeita às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor, em especial:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia, na entrega do material, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de material encaminhada pela Administração .
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, quando ocorridos 30 dias, ou mais de atraso.

2 – A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

3 – Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa disposto no artigo 5º, inciso LV da constituição federal.

4 – As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de cumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela



Câmara Municipal de Guaçuí Estado do Espírito Santo

administração.

Cláusula 14ª – Das Multas

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da Contratada e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei nº8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula 15ª – Da Recisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 c.c. 79 a 80 da Lei nº 8666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

Cláusula 16ª – Da Falência

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

Cláusula 17ª – Da Habilitação Contratual

Se for verificado, a qualquer tempo, que a Contratada não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a Contratante deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a Contratante comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

Cláusula 18ª – Da Execução

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

Cláusula 19ª – Manutenção e Habilitação

A Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Cláusula 20ª – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato

Fica assegurado ao licitante vencedor, a recomposição de preços dos valores cotados, em face de ocorrência de aumento geral de preço, que venha afetar a equação econômico-financeira do contrato, para tal deverá o licitante apresentar cópias das notas fiscais anteriores e posteriores, onde fique evidenciado que efetivamente ocorreu aumento dos produtos, a ensejar a necessidade do reequilíbrio de preços.

Cláusula 21ª – Das certidões

Para a assinatura do presente contrato, a contratada fica obrigada a apresentar a Certidão Negativa de Débito, com o instituto da Previdência Social – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

Cláusula 22ª – Do Fórum Competente

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Guaçuí-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, justas as contratadas, as partes assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus efeitos legais .

Guaçuí-ES, 09 de setembro de 2021.




CONTRATANTE

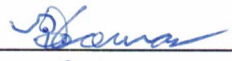


CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 

Nome: PAULLIANY DE SOUSA
RG: 1.633.621

2 - 

Nome: Robson Dias Moura
RG: 1.638.859